



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Revisão de Aposentadoria por  
invalidez, com proventos  
proporcionais ao tempo de  
contribuição. Regularidade e  
concessão de registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03609/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-13662/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 3.2. Beneficiária: **ARETUZA DE GUSMÃO MALHEIROS**
  - 3.3. Cargo: **Professora.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **54 anos (fls. 011).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
  - 3.6. Matrícula: **65.601-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 0374 de 15/02/2011 (fls. 33).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 26 de Fevereiro de 2011 (fls. 35).**
05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido através da Portaria - A - n° 1050/05, com fundamento no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/03 c/c art. 1º da Lei n° 10.887/04. Após a revisão, esta fundamentação passa a ter como fundamento o artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação da EC 20/98, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ARETUZA DE GUSMÃO MALHEIROS, formalizado pela Portaria-A- N° 0374 de 15/02/2011 (fls. 33).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ARETUZA DE GUSMÃO MALHEIROS, formalizado pela Portaria-A- N° 0374, constante às fls. 33, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Agosto de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO